



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº.:054/2021 /CCI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0612002/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de veículo utilitário, zero quilômetros, tipo pick-up, 4x4, com potência mínima de 190cv, ano 2021, modelo 2022, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Uruará.

**ASSUNTO:** PARECER ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA.

**DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo Departamento de Controle Interno do Município de Uruará-Pará, apresentamos Parecer sobre a Adesão a Ata Nº 0612002/2021 do Processo Licitatório Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 59/2021 realizado pela secretaria municipal de educação da prefeitura de Novo Progresso/PA, que tem por objeto Registro de Preços visando a futura Contratação de empresa para aquisição de veículo utilitário, zero quilômetros, tipo pick-up, 4x4, com potência mínima de 190cv, ano 2021, modelo 2022, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Uruará.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

**ANÁLISE**

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

**1. Justificativa da vantagem:**

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação a que se refere este processo em análise.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado deverá ser juntado a este processo.

**2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:**

De acordo com a Ata Nº 0612002/2021 de Registro de Preços, ítem 2.2. Cláusula Primeira, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da assinatura. Portanto, a eventual contratação apresenta-se ainda sob vigência.

**3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:**

Identificamos ainda que não houve participação da Prefeitura Municipal de Uruará – Pa no Pregão a que se pleiteia a referida adesão.

**4. Anuência do órgão gerenciador:**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa Secretária Municipal de Educação da cidade de Novo Progresso Sra. Ires Melman, através de Autorização constante nos autos do processo, fls. 004.

**5. Aceitação dos fornecedores:**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio do ofício circular 119/2021- FME, anexo aos autos as fls. 46, e a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos pela Adesão a Ata Nº 0612002/2021 do Processo Licitatório Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 59/2021, conforme consta nos autos anexo a pag. 47.

**6. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.**

A Ata de Registro de Preço prevê a contratação da empresa para aquisição de veículo utilitário, zero quilômetros, tipo pick-up, 4x4, com potência mínima de 190cv, ano 2021, modelo 2022,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Uruará, constatou-se que não excederam o limite legal pré-estabelecidos no Parag. 3º, do Art. 22 do Decreto 7.892/2013.

**7. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:**

A anuência da Prefeitura data em 17/12/2021, estando portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de **Adesão a Ata Nº 0612002/2021 do Processo Licitatório de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 59/2021** desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

Por consequente observamos ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, que apresentou-se devidamente autuado, protocolado e numerado em consonância com o disposto no Art.38 da Lei 8.666/93.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: **“Contratação de empresa para aquisição de veículo utilitário, zero quilômetros, tipo pick-up, 4x4, com potência mínima de 190cv, ano 2021, modelo 2022, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Uruará.**

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida

no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato e que pelos elementos contidos nos autos verificamos que está evidenciado a vantagem da contratação pela Administração Pública.

**DO PARECER**

Diante dos fatos e, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos **FAVORAVELMENTE** pela Adesão a Ata Nº 0612002/2021 do Processo Licitatório Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 59/2021, originada da Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faça a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-Pará, em 27 de Dezembro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA  
*Controladora Interna*  
*Decreto 030/2021*